



Projeto de Lei 023 / 2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2024, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2024, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI – amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:



- I – mensagem;
- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2023, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.



CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2024 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;



II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Padre Marinho nº 348 – Centro CEP 35.606-000
Fone: (37) 3524-1275 - E-mail: gabinete@martinhocampos.mg.gov.br

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.



§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 6º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 7º - A lei orçamentária será detalhada até a modalidade de aplicação e a criação de elemento de despesa, desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de ato administrativo.

§ 8º - O remanejamento de fontes não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM** **PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 24 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2023, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2023, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Padre Marinho nº 348 – Centro CEP 35.606-000
Fone: (37) 3524-1275 - E-mail: gabinete@martinhocampos.mg.gov.br

Art. 26 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27. No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I – sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.



Art 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “caput”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no “caput” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art 34 - Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.



Art. 39 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 42 - Para efeito da Lei Complementar nº 101/2000, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Padre Marinho nº 348 – Centro CEP 35.606-000
Fone: (37) 3524-1275 - E-mail: gabinete@martinhocampos.mg.gov.br

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária Anual para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2023, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 49 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 51 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos/MG, 14 de Abril de 2023


WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de Marinho Campos
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 10

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: 2024

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022		2024	2025	2026
1.0.0.0.0.0.0 RECEITAS CORRENTES	55.292.498,49	67.195.145,52	61.354.480,93	63.195.115,46	65.090.968,90	67.043.697,79
1.1.0.0.0.0.0 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.118.233,67	6.501.326,78	5.661.754,78	5.831.607,49	6.006.555,70	6.186.752,22
1.1.1.0.0.0.0 IMPOSTOS	5.977.459,23	6.288.609,13	5.493.347,75	5.658.148,20	5.827.892,65	6.002.729,38
1.1.1.2.0.0.0 IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	1.618.784,45	1.193.216,64	1.392.934,75	1.434.722,80	1.477.764,49	1.522.097,40
1.1.1.2.50.0.0 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	192.394,83	593.805,88	877.625,00	903.953,75	931.072,37	959.004,53
1.1.1.2.50.0.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	36.125,06	366.983,72	516.250,00	531.737,50	547.689,63	564.120,31
1.1.1.2.50.0.2 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Receita Principal	3.285,09	1.741,73	51.625,00	53.173,75	54.768,96	56.412,03
1.1.1.2.50.0.3 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa da Receita Principal	136.682,86	198.540,74	206.500,00	212.695,00	219.075,85	225.648,13
1.1.1.2.50.0.4 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	16.301,82	26.539,69	103.250,00	106.347,50	109.537,93	112.824,06
1.1.1.2.53.0.0 IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	1.426.389,62	599.410,76	515.309,75	530.769,05	546.692,12	563.092,87
1.1.1.2.53.0.1 Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1.426.278,07	599.410,76	515.000,00	530.450,00	546.363,50	562.754,41
1.1.1.2.53.0.2 Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multa e Juros da Receita Principal	111,55	0,00	103,25	106,35	109,54	112,82
1.1.1.2.53.0.3 Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	103,25	106,35	109,54	112,82
1.1.1.2.53.0.4 Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	103,25	106,35	109,54	112,82
1.1.1.3.00.0.0 IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	883.285,46	976.487,61	600.103,25	618.106,35	636.649,54	655.749,02
1.1.1.3.03.0.0 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	883.285,46	976.487,61	600.103,25	618.106,35	636.649,54	655.749,02
1.1.1.3.03.1.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	851.432,06	935.108,85	600.000,00	618.000,00	636.540,00	655.636,20
1.1.1.3.03.4.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	31.853,40	41.378,76	103,25	106,35	109,54	112,82
1.1.1.4.00.0.0 IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	3.475.399,32	4.118.904,88	3.500.309,75	3.605.319,05	3.713.478,62	3.824.882,96
1.1.1.4.51.0.0 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	3.475.399,32	4.118.904,88	3.500.309,75	3.605.319,05	3.713.478,62	3.824.882,96
1.1.1.4.51.1.1 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	3.473.131,37	4.112.547,75	3.500.000,00	3.605.000,00	3.713.150,00	3.824.544,50
1.1.1.4.51.1.2 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Receita Principal	2.164,30	6.357,13	103,25	106,35	109,54	112,82
1.1.1.4.51.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa da Receita Principal	71,56	0,00	103,25	106,35	109,54	112,82
1.1.1.4.51.1.4 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	22,09	0,00	103,25	106,35	109,54	112,82
1.1.2.0.00.0.0 TAXAS	140.774,44	212.717,65	168.407,03	173.459,29	178.663,05	184.022,84
1.1.2.1.00.0.0 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	139.622,89	205.067,80	152.609,78	157.188,11	161.903,74	166.760,77
1.1.2.1.01.0.0 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	139.622,89	205.067,80	151.239,00	155.776,18	160.449,46	165.262,93
1.1.2.1.01.0.1 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	137.545,91	205.067,80	150.000,00	154.500,00	159.135,00	163.909,05
1.1.2.1.01.0.2 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros da Receita Principal	1.936,49	0,00	1.032,50	1.063,48	1.095,38	1.128,24
1.1.2.1.01.0.3 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa da Receita Principal	107,34	0,00	103,25	106,35	109,54	112,82
1.1.2.1.01.0.4 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	33,15	0,00	103,25	106,35	109,54	112,82



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais

Página: 2 de 10

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: 2024

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
		2021	2022	2023	2024	2025	2026	
1.1.2.1.02.0.0	TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES							
1.1.2.1.02.1.1	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	0,00	0,00	516,28	531,78	547,73	564,13	
		0,00	0,00	103,25	106,35	109,54	112,82	
1.1.2.1.02.1.2	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	0,00	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
1.1.2.1.02.1.3	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
1.1.2.1.02.1.4	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
1.1.2.1.02.2.1	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	0,00	0,00	103,25	106,35	109,54	112,82	
1.1.2.1.02.2.2	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	0,00	103,25	106,35	109,54	112,82	
1.1.2.1.02.2.3	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	103,25	106,35	109,54	112,82	
1.1.2.1.02.2.4	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	103,25	106,35	109,54	112,82	
1.1.2.1.03.0.0	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	0,00	0,00	441,50	454,75	468,39	482,43	
1.1.2.1.03.0.1	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Principal	0,00	0,00	103,25	106,35	109,54	112,82	
1.1.2.1.03.0.2	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	0,00	103,25	106,35	109,54	112,82	
1.1.2.1.03.0.3	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	120,00	123,60	127,31	131,13	
1.1.2.1.03.0.4	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	115,00	118,45	122,00	125,66	
1.1.2.1.04.0.0	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	413,00	425,40	438,16	451,28	
1.1.2.1.04.0.1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	0,00	0,00	103,25	106,35	109,54	112,82	
1.1.2.1.04.0.2	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	0,00	103,25	106,35	109,54	112,82	
1.1.2.1.04.0.3	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	103,25	106,35	109,54	112,82	
1.1.2.1.04.0.4	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	103,25	106,35	109,54	112,82	
1.1.2.2.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.151,55	7.649,85	15.797,25	16.271,18	16.759,31	17.262,07	
1.1.2.2.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	1.151,55	7.649,85	15.797,25	16.271,18	16.759,31	17.262,07	
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	1.151,55	7.486,42	15.487,50	15.952,13	16.430,69	16.923,61	
1.1.2.2.01.0.2	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	163,43	103,25	106,35	109,54	112,82	
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	103,25	106,35	109,54	112,82	
1.1.2.2.01.0.4	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	103,25	106,35	109,54	112,82	
1.2.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	1.083.955,93	1.154.384,26	1.200.309,75	1.236.319,05	1.273.408,62	1.311.610,86	
1.2.4.000.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.083.955,93	1.154.384,26	1.200.309,75	1.236.319,05	1.273.408,62	1.311.610,86	
1.2.4.1.000.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.083.955,93	1.154.384,26	1.200.309,75	1.236.319,05	1.273.408,62	1.311.610,86	
1.2.4.1.50.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.083.955,93	1.154.384,26	1.200.309,75	1.236.319,05	1.273.408,62	1.311.610,86	
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.082.577,74	1.154.384,26	1.200.000,00	1.236.000,00	1.273.080,00	1.311.272,40	
1.2.4.1.50.0.2	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multa e Juros da	5,93	0,00	103,25	106,35	109,54	112,82	

Josele Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-3



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 3 de 10

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022		2024	2025	2026
Receita Principal						
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa da						
Receita Principal	1.372,26	0,00	103,25	106,35	109,54	112,82
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multa e Juros da						
Receita Principal	0,00	0,00	103,25	106,35	109,54	112,82
Dívida Ativa da Receita Principal						
RECEITA PATRIMONIAL	800.277,16	2.457.521,93	76.831,52	79.136,47	81.510,56	83.955,87
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	28.122,27	35.369,56	25.103,25	25.856,35	26.632,04	27.431,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	28.122,27	35.369,56	25.103,25	25.856,35	26.632,04	27.431,00
ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÉMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	28.122,27	35.369,56	25.103,25	25.856,35	26.632,04	27.431,00
Aluguéis e Arrendamentos - Principal	28.122,27	35.369,56	25.000,00	25.750,00	26.522,50	27.318,18
Aluguéis e Arrendamentos - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	0,00	103,25	106,35	109,54	112,82
VALORES MOBILIÁRIOS	482.154,89	2.422.152,37	51.728,27	53.280,12	54.878,52	56.524,87
JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	482.154,89	2.422.152,37	51.625,02	53.173,77	54.768,98	56.412,05
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	482.154,89	2.422.152,37	51.625,02	53.173,77	54.768,98	56.412,05
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	482.154,89	2.422.152,37	51.625,02	53.173,77	54.768,98	56.412,05
OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	103,25	106,35	109,54	112,82
OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	103,25	106,35	109,54	112,82
Outros Valores Mobiliários - Principal	0,00	0,00	103,25	106,35	109,54	112,82
CESSÃO DE DIREITOS	290.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CESSÃO DE DIREITOS	290.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CESSÃO DE DIREITOS	290.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODERES						
EXECUTIVO E LEGISLATIVO						
Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e						
Legislativo - Principal	290.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	136.075,15	73.574,83	104.385,75	107.517,33	110.742,85	114.065,12
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	103,25	106,35	109,54	112,82
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	103,25	106,35	109,54	112,82
INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	0,00	0,00	103,25	106,35	109,54	112,82
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	0,00	103,25	106,35	109,54	112,82
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	110.281,08	73.574,83	103.250,00	106.347,50	109.537,93	112.824,06
SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE	110.281,08	73.574,83	103.250,00	106.347,50	109.537,93	112.824,06
SERVIÇOS HOSPITALARES	110.281,08	73.574,83	103.250,00	106.347,50	109.537,93	112.824,06
Serviços Hospitalares - Principal	110.281,08	73.574,83	103.250,00	106.347,50	109.537,93	112.824,06
OUTROS SERVIÇOS	25.794,07	0,00	1.032,50	1.063,48	1.095,38	1.128,24
OUTROS SERVIÇOS	25.794,07	0,00	1.032,50	1.063,48	1.095,38	1.128,24
OUTROS SERVIÇOS	25.794,07	0,00	1.032,50	1.063,48	1.095,38	1.128,24
Outros Serviços - Principal	25.794,07	0,00	1.032,50	1.063,48	1.095,38	1.128,24
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47.141.059,16	56.918.784,01	53.932.399,13	55.550.371,12	57.216.882,25	58.933.388,72
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	21.887.362,10	28.887.050,62	26.990.041,63	27.799.742,89	28.633.735,18	29.492.747,22
TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	16.526.109,29	20.771.954,76	21.654.875,00	22.304.521,25	22.973.656,89	23.662.866,59
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	16.361.381,13	20.573.859,69	21.500.000,00	22.145.000,00	22.809.350,00	23.493.630,50
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	15.113.749,81	18.972.722,95	20.000.000,00	20.600.000,00	21.218.000,00	21.854.540,00

Inselte Christina da Silva

Contadora - CRC-MG 119.423/O-3

Fls. 149



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais

Página: 4 de 10

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1.7.1.1.51.2.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	1.247.631,32	1.601.136,74	1.500.000,00	1.545.000,00	1.591.350,00	1.639.090,50
1.7.1.1.52.0.0 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	164.728,16	198.095,07	154.875,00	159.521,25	164.306,89	169.236,09
1.7.1.1.52.0.1 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	164.728,16	198.095,07	154.875,00	159.521,25	164.306,89	169.236,09
1.7.1.2.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	298.148,37	763.966,69	214.953,25	221.401,85	228.043,91	234.885,22
1.7.1.2.50.0.0 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	0,00	103,25	106,35	109,54	112,82
1.7.1.2.50.0.1 Cota-parce da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal	0,00	0,00	103,25	106,35	109,54	112,82
1.7.1.2.51.0.0 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	5.991,65	7.844,14	7.850,00	8.085,50	8.328,07	8.577,91
1.7.1.2.51.0.1 Cota-parce da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - Principal	5.991,65	7.844,14	7.850,00	8.085,50	8.328,07	8.577,91
1.7.1.2.52.0.0 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	292.156,72	455.897,10	207.000,00	213.210,00	219.606,30	226.194,49
1.7.1.2.52.4.1 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	292.156,72	455.897,10	207.000,00	213.210,00	219.606,30	226.194,49
1.7.1.2.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	300.225,45	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.99.0.1 Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	0,00	300.225,45	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	3.329.347,34	5.406.816,05	3.736.006,50	3.848.086,70	3.963.529,30	4.082.435,17
1.7.1.3.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.329.347,34	5.406.816,05	3.736.006,50	3.848.086,70	3.963.529,30	4.082.435,17
1.7.1.3.50.1.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	2.945.522,85	4.991.884,42	3.309.900,00	3.409.197,00	3.511.472,91	3.616.817,10
1.7.1.3.50.2.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal	0,00	0,00	103,25	106,35	109,54	112,82
1.7.1.3.50.3.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal	280.165,85	297.147,19	340.100,00	350.303,00	360.812,09	371.636,45
1.7.1.3.50.4.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal	103.658,64	116.387,52	82.600,00	85.078,00	87.630,34	90.259,25
1.7.1.3.50.5.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Principal	0,00	1.396,92	103,25	106,35	109,54	112,82
1.7.1.3.50.9.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas - Principal	0,00	0,00	3.200,00	3.296,00	3.394,88	3.496,73
1.7.1.3.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.2.1 Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE?	626.061,47	750.939,31	794.900,00	818.747,00	843.309,41	868.608,69
1.7.1.4.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	414.550,53	500.601,22	500.000,00	515.000,00	530.450,00	546.363,50



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 5 de 10

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
		2021	2022	2023	2024	2025	2026
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	414.550,53	500.601,22	500.000,00	515.000,00	530.450,00	546.353,50
1.7.1.4.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	0,00	0,00	700,00	721,00	742,63	764,91
1.7.1.4.51.0.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	0,00	0,00	700,00	721,00	742,63	764,91
1.7.1.4.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	174.158,60	161.167,00	247.500,00	254.925,00	262.572,75	270.449,93
1.7.1.4.52.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	174.158,60	161.167,00	247.500,00	254.925,00	262.572,75	270.449,93
1.7.1.4.53.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	37.352,34	19.500,21	45.100,00	46.453,00	47.846,59	49.281,99
1.7.1.4.53.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	37.352,34	19.500,21	45.100,00	46.453,00	47.846,59	49.281,99
1.7.1.4.54.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJovem	0,00	0,00	100,00	103,00	106,09	109,27
1.7.1.4.54.2.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo Principal	0,00	0,00	100,00	103,00	106,09	109,27
1.7.1.4.55.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA	0,00	0,00	100,00	103,00	106,09	109,27
1.7.1.4.55.0.1	Transferências referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA - Principal	0,00	0,00	100,00	103,00	106,09	109,27
1.7.1.4.56.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PEJA	0,00	0,00	100,00	103,00	106,09	109,27
1.7.1.4.56.0.1	Transferências referentes ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA - Principal	0,00	0,00	100,00	103,00	106,09	109,27
1.7.1.4.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	0,00	69.670,88	1.300,00	1.339,00	1.379,17	1.420,55
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	0,00	69.670,88	1.300,00	1.339,00	1.379,17	1.420,55
1.7.1.5.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	121.534,10	64.172,56	100.000,00	103.000,00	106.090,00	109.272,70
1.7.1.5.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT	121.534,10	64.172,56	100.000,00	103.000,00	106.090,00	109.272,70
1.7.1.5.50.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal	121.534,10	64.172,56	100.000,00	103.000,00	106.090,00	109.272,70
1.7.1.6.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	215.270,76	941.872,99	273.460,98	281.564,81	290.114,75	298.818,20
1.7.1.6.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	215.270,76	941.872,99	273.460,98	281.564,81	290.114,75	298.818,20
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	215.270,76	941.872,99	273.460,98	281.564,81	290.114,75	298.818,20
1.7.1.7.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	14.845,90	15.291,28	15.750,02	16.222,52
1.7.1.7.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	3.966,14	4.085,12	4.207,68	4.333,91
1.7.1.7.50.0.1	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	3.966,14	4.085,12	4.207,68	4.333,91

Inselia Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-3



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 6 de 10

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
		2021	2022	2023	2024	2025	2026	2026
1.7.1.7.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	2.424,19	2.496,92	2.571,82	2.648,98	2.648,98
1.7.1.7.51.0.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	2.424,19	2.496,92	2.571,82	2.648,98	2.648,98
1.7.1.7.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.52.0.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.53.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE COMBATE À FOME	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.53.0.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.54.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO	0,00	0,00	103,25	106,35	109,54	112,82	112,82
1.7.1.7.54.0.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	103,25	106,35	109,54	112,82	112,82
1.7.1.7.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	8.352,32	8.602,89	8.860,98	9.126,81	9.126,81
1.7.1.7.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	0,00	0,00	8.352,32	8.602,89	8.860,98	9.126,81	9.126,81
1.7.1.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	770.890,77	187.328,26	201.000,00	207.030,00	213.240,90	219.638,13	219.638,13
1.7.1.9.57.0.0	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73	1.092,73
1.7.1.9.57.0.1	Transferência Especial da União - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73	1.092,73
1.7.1.9.58.0.0	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N° 176/2020	0,00	107.858,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n° 176/2020 - Principal	0,00	107.858,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.61.0.0	AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022	0,00	77.270,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.61.0.1	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, Ec Nº 123/2022 - Principal	0,00	77.270,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	770.890,77	2.199,71	200.000,00	206.000,00	212.180,00	218.545,40	218.545,40
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	770.890,77	2.199,71	200.000,00	206.000,00	212.180,00	218.545,40	218.545,40
1.7.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	17.390.603,29	19.204.780,48	18.641.957,50	19.201.216,23	19.777.252,71	20.370.570,31	20.370.570,31
1.7.2.1.00.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	14.633.496,49	16.084.705,30	17.645.525,00	18.174.890,75	18.720.137,47	19.281.741,61	19.281.741,61
1.7.2.1.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS	12.185.491,65	13.217.229,92	15.000.000,00	15.450.000,00	15.913.500,00	16.390.905,00	16.390.905,00
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	12.185.491,65	13.217.229,92	15.000.000,00	15.450.000,00	15.913.500,00	16.390.905,00	16.390.905,00
1.7.2.1.51.0.0	COTA-PARTE DO IPVA	2.303.541,35	2.706.445,64	2.475.000,00	2.549.250,00	2.625.727,50	2.704.499,33	2.704.499,33
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.303.541,35	2.706.445,64	2.475.000,00	2.549.250,00	2.625.727,50	2.704.499,33	2.704.499,33
1.7.2.1.52.0.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	135.842,65	147.623,38	155.000,00	159.650,00	164.439,50	169.372,69	169.372,69
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	135.842,65	147.623,38	155.000,00	159.650,00	164.439,50	169.372,69	169.372,69
1.7.2.1.53.0.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	8.620,84	13.406,36	15.525,00	15.990,75	16.470,47	16.964,59	16.964,59
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	8.620,84	13.406,36	15.525,00	15.990,75	16.470,47	16.964,59	16.964,59
1.7.2.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	2.338.778,51	2.572.397,25	800.000,00	824.000,00	848.720,00	874.181,60	874.181,60
1.7.2.3.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	2.338.778,51	2.572.397,25	800.000,00	824.000,00	848.720,00	874.181,60	874.181,60



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 7 de 10

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
		2021	2022	2023	2024	2025	2026	
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	2.338.778,51	2.572.397,25	800.000,00	824.000,00	848.720,00	874.181,60	
1.7.2.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	312.671,20	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73	
1.7.2.4.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.2.4.50.0.1	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.2.4.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.2.4.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.2.4.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	312.671,20	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73	
1.7.2.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	312.671,20	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73	
1.7.2.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	105.657,09	547.677,93	195.432,50	201.295,48	207.334,34	213.554,37	
1.7.2.9.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	19.712,00	105.872,68	99.300,00	102.279,00	105.347,37	108.507,79	
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	19.712,00	105.872,68	99.300,00	102.279,00	105.347,37	108.507,79	
1.7.2.9.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	84.108,81	95.100,00	97.953,00	100.891,59	103.918,34	
1.7.2.9.52.0.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	0,00	84.108,81	95.100,00	97.953,00	100.891,59	103.918,34	
1.7.2.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	85.945,09	357.696,44	1.032,50	1.063,48	1.095,36	1.128,24	
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	85.945,09	357.696,44	1.032,50	1.063,48	1.095,36	1.128,24	
1.7.3.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.3.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.3.1.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.3.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.5.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	7.818.093,77	8.826.952,91	8.300.400,00	8.549.412,00	8.805.894,36	9.070.071,19	
1.7.5.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	7.818.093,77	8.826.952,91	8.300.000,00	8.549.000,00	8.805.470,00	9.069.634,10	
1.7.5.1.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	7.818.093,77	8.826.952,91	8.300.000,00	8.549.000,00	8.805.470,00	9.069.634,10	
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Principal	7.818.093,77	8.826.952,91	8.300.000,00	8.549.000,00	8.805.470,00	9.069.634,10	
1.7.5.9.00.0.0	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	400,00	412,00	424,36	437,09	
1.7.5.9.99.0.0	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	400,00	412,00	424,36	437,09	
1.7.5.9.99.0.1	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	0,00	0,00	400,00	412,00	424,36	437,09	
1.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.897,42	89.553,71	378.800,00	390.164,00	401.868,92	413.925,00	
1.9.1.0.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	23.300,00	23.999,00	24.718,97	25.460,54	
1.9.1.1.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	23.300,00	23.999,00	24.718,97	25.460,54	
1.9.1.1.01.0.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	0,00	0,00	21.000,00	21.630,00	22.278,90	22.947,27	
1.9.1.1.01.0.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	21.000,00	21.630,00	22.278,90	22.947,27	



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 8 de 10

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
		2021	2022	2023	2024	2025	2026
1.9.1.1.06.0.0	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS						
1.9.1.1.06.1.1	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	0,00	0,00	2.300,00	2.369,00	2.440,07	2.513,27
1.9.1.1.06.1.3	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	2.300,00	2.369,00	2.440,07	2.513,27
1.9.2.0.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	12.897,42	89.553,71	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.00.0.0	INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	354.500,00	365.135,00	376.089,05	387.371,73
1.9.2.1.99.0.0	OUTRAS INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	335.000,00	345.050,00	355.401,50	366.063,55
1.9.2.1.99.0.1	Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	335.000,00	345.050,00	355.401,50	366.063,55
1.9.2.2.00.0.0	RESTITUIÇÕES	12.897,42	89.553,71	19.500,00	20.085,00	20.687,55	21.308,18
1.9.2.2.02.0.0	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS NÃO DESEMBOLSADOS	0,00	0,00	5.000,00	5.150,00	5.304,50	5.463,64
1.9.2.2.02.0.1	Restituição de Benefícios Não Desembolsados - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.150,00	5.304,50	5.463,64
1.9.2.2.99.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	12.897,42	89.553,71	14.500,00	14.935,00	15.383,05	15.844,54
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	12.897,42	89.553,71	14.500,00	14.935,00	15.383,05	15.844,54
1.9.9.0.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73
1.9.9.9.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73
1.9.9.9.98.0.0	OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	1.049.964,00	2.922.420,50	447.470,81	460.894,93	474.721,78	488.963,43
2.1.0.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	400,00	412,00	424,36	437,10
2.1.1.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	400,00	412,00	424,36	437,10
2.1.1.2.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	200,00	206,00	212,18	218,55
2.1.1.2.01.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	200,00	206,00	212,18	218,55
2.1.1.2.01.0.1	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	200,00	206,00	212,18	218,55
2.1.1.3.00.0.0	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	200,00	206,00	212,18	218,55
2.1.1.3.99.0.0	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	200,00	206,00	212,18	218,55
2.1.1.3.99.0.1	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	200,00	206,00	212,18	218,55
2.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,72
2.2.1.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	500,00	515,00	530,45	546,36
2.2.1.3.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	500,00	515,00	530,45	546,36
2.2.1.3.01.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	500,00	515,00	530,45	546,36
2.2.1.3.01.0.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	500,00	515,00	530,45	546,36
2.2.2.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	500,00	515,00	530,45	546,36
2.2.2.1.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	500,00	515,00	530,45	546,36
2.2.2.1.01.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	500,00	515,00	530,45	546,36
2.2.2.1.01.0.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00	500,00	515,00	530,45	546,36
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.049.964,00	2.922.420,50	446.070,81	459.452,93	473.236,52	487.433,61
2.4.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	649.964,00	757.712,00	344.870,81	355.216,93	365.873,44	376.849,64
2.4.1.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	649.964,00	0,00	80.567,72	82.984,75	85.474,29	88.038,52
2.4.1.1.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	649.964,00	0,00	80.567,72	82.984,75	85.474,29	88.038,52

11



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 9 de 10

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022		2023	2024	2025
2.4.1.1.51.1.1 Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	649.984,00	0,00	80.567,72	82.984,75	85.474,29	88.038,52
2.4.1.2.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE	0,00	0,00	200,00	206,00	212,18	218,55
2.4.1.2.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	200,00	206,00	212,18	218,55
2.4.1.2.50.1.1 Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA - Principal	0,00	0,00	200,00	206,00	212,18	218,55
2.4.1.4.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	757.712,00	400,00	412,00	424,36	437,08
2.4.1.4.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.50.0.1 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	100,00	103,00	106,09	109,27
2.4.1.4.51.0.1 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	100,00	103,00	106,09	109,27
2.4.1.4.52.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO	0,00	0,00	100,00	103,00	106,09	109,27
2.4.1.4.52.0.1 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	100,00	103,00	106,09	109,27
2.4.1.4.54.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	0,00	0,00	100,00	103,00	106,09	109,27
2.4.1.4.54.0.1 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	0,00	0,00	100,00	103,00	106,09	109,27
2.4.1.4.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	757.712,00	100,00	103,00	106,09	109,27
2.4.1.4.99.0.1 Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	0,00	757.712,00	100,00	103,00	106,09	109,27
2.4.1.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	263.703,09	271.614,18	279.762,61	288.155,49
2.4.1.9.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	263.703,09	271.614,18	279.762,61	288.155,49
2.4.1.9.99.0.1 Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	0,00	0,00	263.703,09	271.614,18	279.762,61	288.155,49
2.4.2.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	400.000,00	2.164.708,50	101.200,00	104.236,00	107.363,08	110.583,97
2.4.2.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DOS ESTADOS E DF	0,00	216.108,50	100,00	103,00	106,09	109,27
2.4.2.1.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0,00	216.108,50	100,00	103,00	106,09	109,27
2.4.2.1.50.0.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	216.108,50	100,00	103,00	106,09	109,27
2.4.2.2.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	718.600,00	100,00	103,00	106,09	109,27
2.4.2.2.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	718.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.1 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	718.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	100,00	103,00	106,09	109,27
2.4.2.2.99.0.1 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00	100,00	103,00	106,09	109,27

Inesella Christina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
Fica habilitado: Inesella Christina da Silva



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 10 de 10

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Principal						
2.4.2.9.00.0.0	400.000,00	1.230.000,00	101.000,00	104.030,00	107.150,90	110.365,43
2.4.2.9.51.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO						
2.4.2.9.51.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal						
2.4.2.9.99.0.0	400.000,00	1.230.000,00	101.000,00	104.030,00	107.150,90	110.365,43
2.4.2.9.99.0.1	400.000,00	1.230.000,00	101.000,00	104.030,00	107.150,90	110.365,43
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS						
90.0.0.0.00.0.0	-5.980.668,81	-7.016.587,23	-6.656.975,00	-6.856.684,25	-7.062.384,78	-7.274.256,33
90.0.0.0.00.0.0	-5.980.668,81	-7.016.587,23	-6.656.975,00	-6.856.684,25	-7.062.384,78	-7.274.256,33
DEDUÇÕES DA RECEITA						
95.0.0.0.00.0.0	-3.022.749,70	-3.766.545,68	-3.500.000,00	-3.605.000,00	-3.713.150,00	-3.824.544,50
95.1.7.1.1.51.1.1	-3.022.749,70	-3.766.545,68	-3.500.000,00	-3.605.000,00	-3.713.150,00	-3.824.544,50
Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal						
95.1.7.1.1.52.0.1	-32.945,48	-39.618,88	-30.975,00	-31.904,25	-32.861,38	-33.847,22
95.1.7.1.1.52.0.1	-32.945,48	-39.618,88	-30.975,00	-31.904,25	-32.861,38	-33.847,22
Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal						
87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Transferência Financeira do ICMS Desoneração - Lei Complementar						
95.1.7.1.9.61.0.1	0,00	-15.454,09	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.7.1.9.61.0.1	0,00	-15.454,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução do Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal						
95.1.7.2.1.50.0.1	-2.437.098,00	-2.624.156,03	-2.600.000,00	-2.678.000,00	-2.758.340,00	-2.841.090,20
95.1.7.2.1.50.0.1	-2.437.098,00	-2.624.156,03	-2.600.000,00	-2.678.000,00	-2.758.340,00	-2.841.090,20
Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal						
95.1.7.2.1.51.0.1	-460.707,07	-541.287,89	-495.000,00	-509.850,00	-525.145,50	-540.899,87
95.1.7.2.1.51.0.1	-460.707,07	-541.287,89	-495.000,00	-509.850,00	-525.145,50	-540.899,87
Deduções Da Cota-Parte Do Ipi - Principal						
95.1.7.2.1.52.0.1	-27.168,56	-29.524,60	-31.000,00	-31.930,00	-32.887,90	-33.874,54
95.1.7.2.1.52.0.1	-27.168,56	-29.524,60	-31.000,00	-31.930,00	-32.887,90	-33.874,54
Deduções Da Cota-Parte Do Ipi - Municípios - Principal						
98.0.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.1.1.4.51.1.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.1.1.4.51.1.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Retificação de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal						
TOTAL GERAL	50.361.763,68	63.100.978,79	55.144.976,74	56.798.326,14	58.503.305,90	60.258.404,89

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal

Joselle Cristina da Silva

Assessor de Contabilidade 1194230-5

Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/0-5
Fica Habilitado para Contar - N/A



Município de Marinho Campos
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2024

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	56.799.326,14	55.144.976,83	0,006	58.503.305,90	55.144.976,81	0,006	60.258.404,89	55.146.339,24	0,006
Receita Primária (I)	56.744.604,02	55.091.848,56	0,006	58.446.942,12	55.091.848,54	0,006	60.200.350,20	55.093.209,66	0,006
Despesa Total	56.799.326,08	55.144.976,77	0,006	58.503.305,90	55.144.976,81	0,006	60.258.404,89	55.146.339,24	0,006
Despesa Primária (II)	56.233.212,33	54.595.351,77	0,006	57.920.208,74	54.595.351,81	0,006	59.657.814,81	54.596.700,65	0,006
Resultado Primária (III) = (I - II)	511.391,69	496.496,78	0,000	526.733,38	496.496,72	0,000	542.535,39	496.509,00	0,000
Resultado Nominal	-2.128.438,79	-2.066.445,42	0,000	-2.245.409,32	-2.116.513,63	0,000	-2.365.888,97	-2.165.177,05	0,000
Dívida Pública Consolidada	5.455.548,39	5.296.648,92	0,001	5.566.097,47	5.246.580,70	0,001	5.679.963,03	5.198.099,23	0,001
Dívida Consolidada Líquida	-16.096.857,56	-15.628.017,04	-0,002	-16.632.880,66	-15.678.085,26	-0,002	-17.184.984,44	-15.727.083,77	-0,002

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		3,00	
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	890.212.980.000,00	934.723.630.000,00	979.216.447.500,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,0300	Valor Corrente / 1,0609	Valor Corrente / 1,0927


Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal


Joselle Cristina da Silva
Assessor de Contabilidade 1194230-5

Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.4230-5
Pref. Munic. Marinho Campos - MG



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 2

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2024

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS		EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		
		2021	2022	2023	2024	2025	2026	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	38.880.401,73	60.190.306,74	51.988.220,53	53.516.967,18	55.122.476,24	56.776.150,35	
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.927.724,03	28.374.401,26	26.495.253,81	27.290.121,73	28.106.825,44	28.952.090,04	
3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	63.448,98	63.441,01	53.126,19	54.719,98	56.361,57	58.052,42	
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	63.448,98	63.441,01	53.126,19	54.719,98	56.361,57	58.052,42	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	21.964.275,05	28.310.960,25	26.442.137,62	27.235.401,76	28.052.463,87	28.894.037,62	
3.1.90.01.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	733.113,75	799.180,91	820.000,00	844.600,00	869.938,00	896.036,14	
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	234.253,05	243.579,15	250.000,00	257.500,00	265.225,00	273.181,75	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	5.243.842,40	8.116.680,38	6.988.126,92	7.197.770,73	7.413.703,92	7.636.114,87	
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.464.310,21	13.309.067,77	13.316.716,56	13.716.218,06	14.127.704,60	14.551.535,73	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3.641.996,94	4.763.324,56	4.376.121,27	4.507.404,91	4.642.627,05	4.781.905,87	
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	3.000,00	3.080,00	3.182,70	3.278,18	
3.1.90.94.00	Indenizações E Restituições Trabalhistas	546.758,70	1.079.027,48	688.172,87	708.818,05	730.082,60	751.985,08	
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	67.765,58	86.337,62	85.000,00	87.550,00	90.176,50	92.881,80	
3.2.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	67.765,58	86.337,62	85.000,00	87.550,00	90.176,50	92.881,80	
3.2.90.22.00	Outros Encargos Sobre A Dívida Por Contrato	86.337,62	86.337,62	85.000,00	87.550,00	90.176,50	92.881,80	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.884.912,12	31.779.557,86	25.377.956,72	26.139.295,45	26.923.474,30	27.731.178,51	
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	3.168.482,58	3.852.554,12	4.693.498,00	4.834.302,94	4.979.332,03	5.128.711,99	
3.3.50.41.00	Contribuições	325.677,00	523.264,15	472.723,00	486.904,69	501.511,83	516.557,19	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	2.842.805,58	3.329.289,97	4.220.775,00	4.347.398,25	4.477.820,20	4.612.154,80	
3.3.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	219.506,19	232.558,33	282.960,50	291.449,32	300.192,79	309.198,57	
3.3.70.41.00	Contribuições	117.139,76	116.724,82	140.900,00	145.127,00	149.480,81	153.965,23	
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS RATEIO	102.366,43	115.833,41	142.060,50	146.322,32	150.711,98	155.233,34	
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	102.366,43	115.833,41	142.060,50	146.322,32	150.711,98	155.233,34	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	13.496.923,35	27.644.455,41	20.401.498,22	21.013.543,19	21.643.949,48	22.293.267,95	
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	145.815,00	352.783,78	518.921,12	534.488,76	550.523,42	567.039,12	
3.3.90.30.00	Material De Consumo	4.336.137,34	6.719.128,43	5.228.814,45	5.385.678,88	5.547.249,25	5.713.666,73	
3.3.90.31.00	Premiações Cult., Artist., Client., Desp. e Outras	4.461,00	22.471,56	281.623,25	290.071,95	298.774,11	307.737,33	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv para Distribuição, Gratuita	727.525,66	853.874,39	556.743,00	573.445,29	590.648,65	608.368,11	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	32.165,88	33.130,86	34.124,78	35.148,52	
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decor. de Terceirização	0,00	77.405,55	530.000,00	545.900,00	562.277,00	579.145,31	
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	304.120,00	347.873,76	643.327,75	662.627,58	682.506,41	702.981,60	
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	223.794,20	224.602,69	553.307,64	569.905,87	587.004,08	604.614,20	
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	6.574.813,96	17.648.988,32	10.341.809,63	10.852.063,92	10.971.625,83	11.300.774,61	
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	183.862,97	190.066,76	282.191,79	290.657,55	299.377,27	308.358,59	
3.3.90.43.00	Subvenções Sociais	0,00	0,00	56.730,00	58.431,90	60.184,86	61.990,40	
3.3.90.46.00	Auxílio - Alimentação	0,00	7.227,24	116.100,00	119.583,00	123.170,49	126.865,60	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	489.396,01	626.789,34	634.100,00	653.123,00	672.716,69	692.898,20	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	66.418,16	177.842,32	320.531,50	330.147,45	340.051,87	350.253,42	
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	32.866,21	96.346,64	49.015,88	50.486,36	52.000,95	53.560,98	
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	921,90	770,67	9.988,94	10.288,61	10.597,27	10.915,18	

Joselle Cristina da Silva
Controladora - CRC-MG 119.423/O-5



Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2024

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE				EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
NATUREZA DE DESPESAS				2021	2022	2023	2024	2025	2026
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições			396.770,94	298.283,96	240.340,23	247.550,44	254.976,95	262.626,26
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo			0,00	0,00	5.787,16	5.960,77	6.139,60	6.323,79
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			4.405.247,61	4.726.575,82	3.186.656,21	3.282.255,90	3.380.723,57	3.482.145,27
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			4.009.411,15	4.317.973,27	2.722.031,21	2.803.692,15	2.887.802,91	2.974.436,99
4.4.20.00.00	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO			0,00	0,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00	54.636,35
4.4.20.42.00	Auxílios			0,00	0,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00	54.636,35
4.4.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS			45.476,79	22.249,51	6.030,32	6.211,23	6.397,57	6.589,49
4.4.70.42.00	Auxílios			26.488,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS			18.988,56	22.249,51	6.030,32	6.211,23	6.397,57	6.589,49
4.4.71.70.00	Ratêio pela Participação em Consórcio Público			18.988,56	22.249,51	6.030,32	6.211,23	6.397,57	6.589,49
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			3.963.934,36	4.295.723,76	2.656.000,89	2.745.980,92	2.828.360,34	2.913.211,15
4.4.90.51.00	Obras E Instalações			1.388.283,99	1.562.303,91	1.646.694,25	1.696.095,08	1.746.977,93	1.799.387,27
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente			2.575.650,37	2.337.374,67	979.306,64	1.008.685,84	1.038.946,41	1.070.114,80
4.4.90.61.00	Aquisição De Imóveis			0,00	396.045,18	40.000,00	41.200,00	42.436,00	43.709,08
4.5.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			395.836,46	408.603,55	464.625,00	478.563,75	492.920,66	507.708,28
4.5.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			395.836,46	408.603,55	464.625,00	478.563,75	492.920,66	507.708,28
4.5.90.71.00	Principal Da Dívida Contratual Resgatado			395.836,46	408.603,55	464.625,00	478.563,75	492.920,66	507.708,28
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS			0,00	0,00	100,00	103,00	106,09	109,27
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS			0,00	0,00	100,00	103,00	106,09	109,27
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS			0,00	0,00	100,00	103,00	106,09	109,27
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS			0,00	0,00	100,00	103,00	106,09	109,27
TOTAL GERAL				43.285.648,34	64.916.883,56	55.144.976,74	56.799.326,06	58.503.305,90	60.258.404,89

Wilson Cordeiro Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal

Joselle Cristina da Silva
Assessor de Contabilidade 1194

Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
E-mail: josellecristina@uol.com.br



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

EXERCÍCIO: - 2024

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS			VARIações	
	2022	% PIB	% RCL	2022	% PIB	% RCL	VALOR	%
Receita Total	54.488.321,10	0,0071	127,6481	63.100.978,79	0,0082	147,8247	8.612.657,69	15,8064
Receita Primária (I)	53.238.805,89	0,0069	124,7209	60.678.826,42	0,0079	142,1504	7.440.020,53	13,9748
Despesa Total	54.488.321,14	0,0071	127,6481	64.916.883,56	0,0084	152,0788	10.428.562,42	19,1391
Despesa Primária (II)	53.790.555,19	0,0070	126,0135	64.421.942,39	0,0084	150,9193	10.631.387,20	19,7644
Resultado Primária (III) = (I - II)	-551.749,30	0,0000	-1,2926	-3.743.115,97	-0,0002	-8,7689	-3.191.366,67	578,4088
Resultado Nominal	2.014.875,17	0,0003	4,7202	51.570,26	0,0000	0,1208	-1.963.304,91	-97,4405
Dívida Pública Consolidada	5.151.807,27	0,0007	12,0690	-5.348.219,18	-0,0007	-12,5291	-10.500.026,45	-203,8125
Dívida Consolidada Líquida	-7.224.021,64	-0,0009	-16,9235	15.575.572,27	0,0020	36,4884	22.799.593,91	-315,6081

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal

Joselle Cristina da Silva
Assessor de Contabilidade 11942310-5

Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.42310-5
Pref. Munic. Martinho Campos - MG



Município de Marinho Campos
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO: - 2024

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	52.645.720,85	44.456.053,88	-15,556	55.144.976,74	24,043	56.799.326,14	3,000	58.503.305,90	3,000	60.258.404,89	0,030
Receita Primária (I)	51.438.459,78	44.404.553,88	-13,674	55.091.848,47	24,068	56.744.604,02	3,000	58.446.942,12	3,000	60.200.350,20	0,030
Despesa Total	52.645.720,85	44.456.053,88	-15,556	55.144.976,74	24,043	56.799.326,08	3,000	58.503.305,90	3,000	60.258.404,89	0,030
Despesa Primária (II)	51.971.550,85	43.931.053,88	-15,471	54.595.351,74	24,275	56.233.212,33	3,000	57.920.208,74	3,000	59.657.814,81	0,030
Resultado Primária (III) = (I - II)	-533.091,07	473.500,00	-188,822	496.496,73	4,856	511.391,69	3,000	526.733,38	3,000	542.535,39	0,030
Resultado Nominal	-2.014.875,17	2.014.875,17	-200,000	2.014.875,17	0,000	-2.128.438,79	-205,636	-2.245.409,32	5,495	-2.365.888,97	0,053
Dívida Pública Consolidada	5.031.370,51	5.151.807,27	2,393	4.783.254,87	-7,153	5.455.548,39	14,055	5.566.097,47	2,026	5.679.963,03	0,020
Dívida Consolidada Líquida	-5.345.776,62	-7.224.021,64	35,135	-14.840.848,69	105,437	-16.096.857,56	8,463	-16.632.880,66	3,330	-17.184.984,44	0,033

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	49.548.913,74	42.952.709,06	-13,312	53.280.170,76	24,043	55.144.976,83	3,500	55.144.976,81	0,000	55.146.339,24	0,000	
Receita Primária (I)	48.412.668,02	42.902.950,60	-11,380	53.228.839,10	24,068	55.091.848,56	3,500	55.091.848,54	0,000	55.093.209,66	0,000	
Despesa Total	49.548.913,74	42.952.709,06	-13,312	53.280.170,76	24,043	55.144.976,77	3,500	55.144.976,81	0,000	55.146.339,24	0,000	
Despesa Primária (II)	48.914.400,80	42.445.462,68	-13,225	52.749.132,11	24,275	54.595.351,77	3,500	54.595.351,81	0,000	54.596.700,65	0,000	
Resultado Primária (III) = (I - II)	-501.732,77	457.487,92	-191,182	479.706,98	4,856	496.496,78	3,500	496.496,72	0,000	496.509,00	0,000	
Resultado Nominal	-1.896.353,10	1.946.739,29	-202,657	1.946.739,29	0,000	-2.066.445,42	-206,149	-2.116.513,63	2,422	-2.165.177,05	0,023	
Dívida Pública Consolidada	4.735.407,53	4.977.591,56	5,114	4.621.502,28	-7,153	5.296.648,92	14,608	5.246.580,70	-0,945	5.198.099,23	-0,009	
Dívida Consolidada Líquida	-5.031.319,17	-6.979.731,05	38,725	-14.338.984,24	105,437	-15.628.017,04	8,989	-15.678.085,26	0,320	-15.727.083,77	0,003	

Wilson Cyríla Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal

Joselle Cristina da Silva
Assessor de Contabilidade 11942305-5

Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.4230-5
Pref. Munic. Marinho Campos - MG



EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Resultado Acumulado	51.396.470,66	100,00	42.638.267,54	100,00	32.881.132,08	100,00
TOTAL	51.396.470,66	100,00	42.638.267,54	100,00	32.881.132,08	100,00


Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal


Joselle Cristina da Silva
Assessor de Contabilidade 119423/O-5
Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119 423/O-5
Pref. Munic. Martinho Campos - MG



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 001 - PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Objetivo : Legislar sobre matéria legislativa de competência do Município, examinar, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas promovendo a divulgação de seus trabalhos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1001	CONSTRUCAO/AMPLIACAO DE PREDIOS
1002	AQUISICÃO DE VEICULOS, EQUIP. E MAT. PER
4001	MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
4002	MANUTENCAO DE VEICULOS
4003	MANUTENCAO DE SERVICOS TECNICOS
4004	MANUTENCAO DO CORPO LEGISLATIVO
4005	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE PREDIOS
4006	HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIVIDADES
4007	OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS E SOCIAIS



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 002 - REPRESENTACAO POLITICA SOCIAL EXECUTIVO

Objetivo : Representar o Município de Martinho Campos e os seus cidadãos em atividades políticas e sociais que visem o interesse público, estabelecer convênios e parcerias com organismos...

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2001 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
Piel - Núcleo Técnico Contábil - NTC



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 020 - APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

Objetivo : Desenvolver atividades de suporte à consecução de políticas públicas dos órgãos e entidades governamentais, em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser disponibilizado...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2002	MNT ATIVIDADES DOS SERV ADMINISTRATIVOS
2003	MNT CONVENIO AMM - ASSOC.MINEIRA MUNICIPI
2004	MNT. CONVÊNIO CNM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL
2006	Atividades de Desenvolvimento de Recursos Humanos
2009	MANUT.PROVENTOS INATIVOS E PENSIONISTAS
2011	MANUT. ATIVIDADES SECRETARIA FINANCAS
2012	CONTRIBUICAO PARA PASEP
2087	MNT ATIVIDADES SECRETARIA MUNIC. GOVERNO
2089	MNT ATIVIDADES SECRETARIA ATIVIDADES JUR
2090	MNT ATIVIDADES SEC.PLANEJAMENTO E GESTÃO
2092	Manutenção das Atividades de Tributação e Fiscalização
2124	Rateio - Contrato de Rateio - Gestão do ICISMEP

Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.429/O-6
E-mail: josellecristina@contabil.com.br



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 021 - MODERNIZAÇÃO, DESBUROCRATIZAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO SERVIÇO PÚBLICO

Objetivo : Implementar rotinas, sistemas, tecnologias e capacitar servidores em competências gerenciais necessárias para dotar a administração pública municipal de capacidade institucional adequada para...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2005 Atualização e Manutenção do Cadastro Territorial Multifinalitário

2093 PROGRAMA DE MODERN. DA ADM. TRIBUTARIA P


Joselle Cristina da Silva
Controladora - CRC-MG 119.423.033
Trib. Munic. Martinho Campos-MG





Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 022 - GESTÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objetivo : Gerir a rede municipal de educação de forma eficiente, com transparência e foco na oferta de políticas educacionais de qualidade, eficazes e efetivas.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1004	Construção, Adaptação, Ampliação e Reforma de Prédios Escolares
1005	Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Esportivas
1006	Aquisição de Veículos para a Educação
2014	MANUT. ATIVIDADES SECRETARIA DE EDUCACAO
2015	MANUTENCAO CONVENIO COM UNIDIME/MG

Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
Pref. Munic. Martinho Campos - MG



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 023 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Objetivo : Garantir a manutenção e o desenvolvimento da Educação Básica, conforme os níveis recomendados na rede pública municipal, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação,....

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2016	Aquisição de Acervo Literário para as Bibliotecas Escolares
2019	Manutenção das Atividades de Aprimoramento dos Profissionais da Educação
2022	Manutenção das Atividades da Educação Básica
2023	Manutenção das Atividades do Ensino Médio
2024	Manutenção das Atividades da Educação Infantil


Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
Pref. Munic. Martinho Campos - MG



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 024 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Objetivo : Ofertar alimentação escolar saudável e de qualidade e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica da rede municipal de ensino de Martinho...

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2021 Manutenção da Merenda Escolar


Joseleide Chaves da Silva
Contadora - CRC-MG 115423/O-5
Pref. Munic. Martinho Campos - MG



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : **025 - TRANSPORTE ESCOLAR**

Objetivo : Ofertar transporte escolar seguro aos estudantes de todas as etapas da educação básica da rede municipal e estadual de educação residentes na zona rural, e, ainda, atuar de forma subsidiária no...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2017	Manutenção do Transporte Escolar
2018	Manutenção do Transporte Escolar para o Ensino Superior


Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/0-9
Prof.ª Maria Márcia Campos - MIO



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 026 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo : Ofertar com qualidade serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais à população em situação de vulnerabilidade social em Martinho Campos, na lógica do Sistema Único de...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1007	AQUIS.DE VEIC. P/PROGRAMAS ASSISTENCIAIS
2025	MANUT.ATIV.SECRET.DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2026	MNT CONVENIO COGEMAS
2027	APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
2040	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS-IGDSUAS
2041	FORTALECIMENTO E CONTROLE SOCIAL DO SUAS

Handwritten signature

Handwritten signature
Joselle Christina da Silva
Contadora - CRC-MG 11º 423/O-3
Prof. Maria Mourada Campos - 116



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 027 - GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo : Ofertar serviços, benefícios, programas e projetos de Proteção Social Básica, com o objetivo de prevenir situações de vulnerabilidades e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1008	Construção e Reforma de CRAS
1009	Construção do Centro de Convivência
2042	SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2043	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO PBF E CAD ÚNI
2044	BENEFÍCIOS EVENTUAIS
2125	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO AUXÍLIO BRASIL E CAD ÚNICO


Pref. Municipal - Martinho Campos - MG



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 028 - GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Objetivo : Garantir o acesso da população martinho-campense aos serviços de Proteção Social Especial, colaborando para a garantia de direitos e a manutenção (reconstrução) dos vínculos familiares e...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2045	SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

(Prefeito - Oficial Titular) - MG
Pref. Munc. Martinho Campos - MG



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 029 - PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO

Objetivo : Formular estratégias intersetoriais em benefício de gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias, priorizando a integração entre serviços, benefícios, programas e projetos para esse público....

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2032 Manutenção do Comitê Intersetorial Municipal pela Primeira Infância

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Pref. Municipal Martinho Campos - MG



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 030 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Objetivo : Desenvolver ações de suporte às políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos crianças e adolescentes, adotando estratégias para o fortalecimento do controle social e a efetivação do...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2033	ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
2038	MNT ATIVIDADES DO CMDCA
2039	APOIO AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Secretaria de Administração
Cidade - UF: MG 119 / 2024-5
Pref. Munic. Martinho Campos - MG



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 031 - GARANTIA DE DIREITOS DOS IDOSOS

Objetivo : Formular e implementar estratégias de participação, ocupação e convívio do idoso, proporcionando-lhe integração às demais gerações e criar estratégias para defender os idosos da violação a seus...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2027	APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
2028	Ações Permanentes de Promoção de Direitos do Idoso
2029	Manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso


Contadora - CRC-MG 119.423/0-5
Pref. Munic. Martinho Campos - MG



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 032 - GARANTIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Objetivo : Ofertar políticas públicas capazes de oferecer oportunidades de inclusão e promoção da pessoa com deficiência, atentando-se para a intersetorialidade, seu protagonismo e o fortalecimento dos...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2027	APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
2030	Ações Permanentes de Promoção de Direitos da Pessoa com Deficiência
2031	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência

Prof.ª -  da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
Pref. Munic. Martinho Campos - MG



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 033 - ENFRENTAMENTO A SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA SOCIAL

Objetivo : Garantir ações suficientes e humanizadas de suporte às famílias martinho-campenses em situações de calamidade pública e emergência social.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2027	APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
2034	Ações de Enfrentamento à Situações de Calamidade Pública e Emergência Social
2035	Manutenção do Comitê de Enfrentamento à Situações de Calamidade Pública e Emergência Social

Joacilene Oliveira da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
Pref. Munic. Martinho Campos - MG



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 034 - DESENVOLVIMENTO URBANO E ACESSO À MORADIA ADEQUADA

Objetivo : Garantir o direito à cidade a todos os martinho-campenses e buscar meios para garantir o direito à moradia digna aos moradores de Martinho Campos que estejam em situação de vulnerabilidade...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1023	Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social
1028	Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Integrado
2036	Pré-cadastro para Famílias para Habitação de Interesse Social
2037	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Habitação
2091	Regularização Fundiária Urbana

Dr. Celso Martins da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
Pref. Munic. Martinho Campos - MG



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 035 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

Objetivo : Elaborar, desenvolver e coordenar a Política Municipal de Assistência Farmacêutica, tendo em vista o acesso e o uso racional de medicamentos, de maneira articulada com as demais ações e...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1011	Reforma e Ampliação da Farmácia Municipal
2055	Manutenção da Assistência Farmacêutica

Profa. Cristine da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
Pref. Munic. Martinho Campos - MG



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 036 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Objetivo : Garantir, de forma sistemática, a coleta, consolidação, análise de dados e disseminação de informações acerca de eventos ligados à saúde visando o planejamento e a adoção de medidas de...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2063	Vigilância Sanitária
2064	Vigilância Epidemiológica
2065	Vigilância Ambiental e Controle de Endemias
2127	Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses



Jr. Celso Cristina da Silva
Controladora - CRC-MG 119.423/O-5
Pref. Munic. Martinho Campos - MG



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 037 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Objetivo : Gerir o Sistema Único de Saúde no Município de Martinho Campos, garantindo as ofertas em nível municipal conforme seus princípios constitutivos, e visando a eficiência, eficácia, efetividade e...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2046	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos
2047	Gestão de Insumos e Patrimônio
2048	Ouvidoria do SUS
2049	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
2050	Concessão de Benefícios Assistenciais Vinculados à Saúde
2053	Apoio às Organizações da Sociedade Civil - OSC

Joselle Cristina da Silva
Controladora - CRC-MG 119.422/O-5
Pref. Munic. Martinho Campos - MG



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 038 - GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Objetivo : Ofertar, conforme os princípios constitutivos do Sistema Único de Saúde, ações e serviços públicos de atenção básica centrados na prevenção e na saúde da família no território.

AÇÃO

DESCRIÇÃO

1012 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde

2056 MNT CONVENIO UFMG - INTERNATO RURAL

2057 Atenção à Saúde da Família

Josele Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.420/O-5
Prof. Técnico, Martinho Campos - MG



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 039 - GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Objetivo : Ofertar condições para o acesso dos cidadãos martinho-campenses a ações e serviços de atenção especializada em saúde, conforme a lógica do Sistema Único de Saúde, em uma perspectiva de...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1013	Construção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
2051	CONTRIBUICAO APAE
2052	CONTRIBUICAO ASILO
2054	Gestão das Atividades de Transporte para Tratamento Fora do Domicílio - TFD
2058	CONTR FUNDACAO HOSP AUREL CAMPOS BRANDAO
2060	PART.CONTRATO RATEIO - CIS-URG OESTE
2061	MANUTENÇÃO CONTRATO RATEIO - ICISMEP
2062	Manutenção das Atividades Médicas e Ambulatoriais

lc



Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 115.423/O-5
Eng.ª Fulla, Mariana Santiago - MPE



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 040 - SAÚDE DA POPULAÇÃO INDÍGENA

Objetivo : Ofertar, conforme os princípios constitutivos do Sistema Único de Saúde, ações e serviços públicos de atenção básica centrados na prevenção e na saúde da família no território da Comunidade do...

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2059 Gestão dos Serviços de Saúde Indígena



Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.479/0-6
E-mail: joselle@contabiliza.com.br



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 041 - FORTALECIMENTO E DIFUSÃO DA CULTURA

Objetivo : Incentivar e promover ações de fortalecimento e difusão da cultura, reconhecendo-a como uma expressão simbólica, como um direito de cidadania e como potencial para o desenvolvimento...

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2053 Apoio às Organizações da Sociedade Civil - OSC

2066 MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA CULTURA

2067 Pesquisas e Estudos na Área da Cultura

2068 Incentivo à Produção Cultural e Artística

2069 Manutenção das Atividades da Economia Criativa

Joselle Cristina da Silva
Controladora - CRC-MG 116.416/3-0
E-mail: joselle@martinho.campos.mg.gov.br



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 042 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS

Objetivo : Construir, ampliar e/ou reformar edificações públicas destinadas a práticas culturais, visando oferecer infraestrutura adequada para a interação entre as diversas manifestações culturais e o público.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1014	Construção do Complexo Cultural Multieventos de Martinho Campos

Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRCMG 199.470/2
E.O. 12.107/2010 - Lei Orgânica do Município de Martinho Campos



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 044 - INCENTIVO À LEITURA E AO USO DA BIBLIOTECA

Objetivo : Incentivar e promover a democratização do acesso ao livro, fomentando a leitura e a formação de mediadores, assim como fomentar o uso da Biblioteca e de seu acervo.

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2072 Manutenção das Atividades da Biblioteca Municipal


Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
R. 13 - Rua Martinho Campos - MG



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 045 - VALORIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Objetivo : Reconhecer, valorizar e preservar o patrimônio histórico e cultural martinho-campense, colaborando para a afirmação da identidade local e sua difusão no cenário municipal e regional.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1015	Intervenções de Conservação/Restauração de Bens Inventariados ou Tombados
2070	Ações Permanentes de Preservação e Difusão do Patrimônio Cultural
2071	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural
2073	Promoção de Eventos Culturais e Festas Tradicionais
2074	Educação Patrimonial

Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
Pref. Munic. Martinho Campos - MG



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 046 - GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS

Objetivo : Ofertar serviços públicos urbanos com eficiência, aumentando progressivamente a capacidade de atendimento dos serviços básicos para todo o território municipal, visando o ordenamento...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1016	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos
2010	Revitalização e Manutenção da Sinalização de Trânsito
2075	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Obras e Serviços
2083	MNT.PART. CONSORCIO CONTR.RATERIO IL.PUB
2084	Manutenção do Serviço de Iluminação Pública


Josele Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
Pref. Municip. Martinho Campos - MG



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 047 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo : Ofertar políticas públicas efetivas de saneamento básico, compreendendo o abastecimento de água tratada, a coleta e tratamento de esgoto, a limpeza urbana e a destinação correta dos resíduos...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1024	Construção de Galerias Pluviais e Redes de Drenagem em Vias Públicas
1025	Estruturação dos Sistemas de Água e Esgoto
2077	MNT CONSORCIO INTERM.P/ GERENC.RESID.SOL
2078	Manutenção da Rede de Coleta de Esgoto e Tratamento e Abastecimento de Água
2079	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
2080	Manutenção e Conservação do Aterro Controlado de Resíduos Sólidos
2081	Apoio às Organizações da Sociedade Civil - Saneamento Básico
2082	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Josele Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
Pref. Munic. Martinho Campos - MG



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 048 - INFRAESTRUTURA ADEQUADA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MARTINHO CAMPOS

Objetivo : Promover, conforme a capacidade técnica e orçamentária, melhorias na infraestrutura do Município de Martinho Campos que possibilitem o desenvolvimento econômico e social, procurando...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1003	Construção do Centro Administrativo de Martinho Campos
1017	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos
1018	Construção do Terminal Rodoviário
1019	Construção e Reforma de Praças nos Distritos e Povoados
1020	Pavimentação na Sede, Distritos e Povoados
1021	Revitalização do Centro
1022	Construção do Anel Rodoviário
1026	Extensão de Rede de Energia Elétrica
1027	Implantação e Revitalização de Pontos de Iluminação Pública
1032	Reforma da Praça Governador Valadares (Praça da Matriz)
2076	Conservação e Melhoria das Estradas Vicihais

Josele Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 115.423/O-5
Prcf. Munic. Martinho Campos - 014.



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 049 - CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Objetivo : Consolidar mecanismos adequados de controle interno e transparência capazes de garantir o uso correto do dinheiro público e a aplicação em políticas públicas pautadas na eficiência, na eficácia,....

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2085	MNT ATIVIDADES CONTROLADORIA GERAL
2086	MNT DEPARTAMENTO OUVIDORIA GERAL

Joselle Cristina da Silva
Controladora - CRC-MG 119.423/O-5
Pref. Muníc. Martinho Campos - MG



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 050 - ESPORTE E LAZER

Objetivo : Fomentar o desenvolvimento de atividades físicas, esportivas e de lazer no Município de Martinho Campos, contribuindo para a redução da vulnerabilidade social, a melhoria da qualidade de vida da...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1029	Aquisição de Veículos para o Esporte e Lazer
2094	Manutenção das Atividades do Departamento de Esportes
2095	Apoio aos Jogos do Interior de Minas - JIMI
2096	Apoio aos Jogos Escolares de Martinho Campos
2097	Apoio aos Jogos Escolares de Minas Gerais
2098	Apoio às Organizações da Sociedade Civil - Esportes e Lazer
2099	Manutenção dos Espaços Esportivos Municipais
2100	Apoio à Prática de Esportes
2101	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Esportes e Lazer

Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
Pref. Municip. Martinho Campos - AMO



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 051 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

Objetivo : Garantir, conforme capacidade técnica e orçamentária disponíveis, infraestrutura adequada para a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer em todos os núcleos urbanos do território...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1030	Construção/Implantação de Academias ao Ar Livre
1031	Construção/Reformas de Espaços Esportivos e de Lazer

Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
Pref. Municip. Martinho Campos - MG



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 052 - PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DO TURISMO EM MARTINHO CAMPOS

Objetivo : Fomentar o desenvolvimento do potencial turístico do Município de Martinho Campos, através de políticas públicas de reconhecimento e difusão de ativos turísticos presentes no território, ...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1033	Construção do Parque Ecológico Lagoa dos Buritis
2102	Manutenção das Atividades do Departamento de Turismo
2103	APOIO A EVENTOS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO
2104	Participação em Associação de Governança Regional do Turismo
2105	Atividades de Estudos, Registro e Difusão relacionadas ao Turismo
2106	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal do Turismo
2107	Apoio às Organizações da Sociedade Civil - Turismo

Joselle Cristina da Silva
Controladora - CRC-MG 119.423/O-5
Fiel, íntegra, motivada, legal, útil



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 053 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL

Objetivo : Desenvolver políticas públicas para o fomento das atividades agroindustriais em Martinho Campos, através de parcerias com os demais níveis de governo, instituições de assistência técnica e a...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2053	Apoio às Organizações da Sociedade Civil - OSC
2108	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
2117	MNT. SECRET.MUN.AGROP.MEIO.AMB.IND. E CO
2118	Manutenção do Convênio com o IMA
2119	Manutenção do Convênio com o IEF
2120	CONVENIO EMATER
2121	Promoção de Feiras, Cursos e Eventos Agroindustriais

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Josele Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/D-6
E-mail: josele.cristina@contabil.com.br



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 054 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Objetivo : Promover atividades que visem a preservação, conservação, recuperação e proteção da diversidade biológica, vegetal e animal, e colaborar na manutenção do equilíbrio ecológico dos ecossistemas...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2109	MANUTENCAO DE PRACAS,JARDINS E PARQUES
2110	PROGRAMA DE ARBORIZACAO RUAS E AVENIDAS
2111	Promoção de Atividades de Educação Ambiental
2112	Manutenção das Atividades do CODEMA



Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 110.423/PA-5
E-mail: josellecristina@uol.com.br



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 055 - BEM-ESTAR ANIMAL

Objetivo : Promover o bem-estar animal, progressivamente através de medidas de regulação, fiscalização, controle, educação e conscientização, com vistas a proporcionar qualidade de vida para os animais...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2113	Atividades de Registro, Cadastramento e Identificação de Animais Domesticados
2114	Ações de Controle de Natalidade de Animais Domesticados
2115	Ações de Educação e Conscientização para o Bem-Estar Animal
2116	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal

Josele Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 116.423/0-5



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 056 - ENFRENTAMENTO À COVID-19

Objetivo : Realizar ações de prevenção e controle da disseminação da Covid-19, campanhas de conscientização, ações de fiscalização, distribuição de equipamentos de proteção individual para profissionais...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1010	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COVID-19
2020	MANUT. ATIVIDADES ENFRENTAMENTO COVID-19

Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 116.473/n -
F. 11 - Truque - Município de Martinho Campos - MG



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 057 - SEGURANÇA PÚBLICA

Objetivo : Zelar pelo bem-estar dos cidadãos através de ações de suporte às políticas estaduais de Segurança Pública desenvolvida no Município de Martinho Campos, assim como garantir a segurança...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2007	MANUTENCAO CONVENIO POLICIA MILITAR
2008	MANUTENCAO CONVENIO POLICIA CIVIL

Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.403/9 -
F. R. - Rua ...



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA

Objetivo : .

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2088	PRECATORIOS JUDICIAIS



Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.429/O-5
Fica - Instituto Histórico e Geográfico



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo : Garantir recursos para abertura de créditos adicionais, tendo em conta o atendimento de passivos fiscais contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, conferindo uma margem de segurança...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

9999 RESERVA DE CONTINGENCIA


Wilson Corrêa Alves Atoroso de Carvalho
Prefeito Municipal


Joselle Cristina da Silva
Assessor de Contabilidade 119423/O-5

Joselle Cristina da Silva
Contador(a) - CRC-MG 119.423/O-5
Fica, Intende, Manifesta, Consta, etc.



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 1 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	38.880.401,73	0,00
2022	60.190.306,74	54,81
2023	51.958.220,53	-13,68
2024	53.516.967,18	3,00
2025	55.122.476,24	3,00
2026	56.776.150,35	3,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	21.927.724,03	0,00
2022	28.374.401,26	29,40
2023	26.495.263,81	-6,62
2024	27.290.121,73	3,00
2025	28.108.825,44	3,00
2026	28.952.090,04	3,00

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	67.765,58	0,00
2022	86.337,62	27,41
2023	85.000,00	-1,55
2024	87.550,00	3,00
2025	90.176,50	3,00
2026	92.881,80	3,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	16.884.912,12	0,00
2022	31.729.567,86	87,92
2023	25.377.956,72	-20,02
2024	26.139.295,45	3,00
2025	26.923.474,30	3,00
2026	27.731.178,51	3,00

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	4.405.247,61	0,00
2022	4.726.576,82	7,29
2023	3.186.656,21	-32,58
2024	3.282.255,90	3,00
2025	3.380.723,57	3,00
2026	3.482.145,27	3,00


Joseline Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
Fica: Instituto Municipal de Contabilidade - IMC



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 2 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	4.009.411,15	0,00
2022	4.317.973,27	7,70
2023	2.722.031,21	-36,96
2024	2.803.692,15	3,00
2025	2.887.802,91	3,00
2026	2.974.436,99	3,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	395.836,46	0,00
2022	408.603,55	3,23
2023	464.625,00	13,71
2024	478.563,75	3,00
2025	492.920,66	3,00
2026	507.708,28	3,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	100,00	0,00
2024	103,00	3,00
2025	106,09	3,00
2026	109,27	3,00


Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal


Joselle Cristina da Silva
Assessor de Contabilidade 119423/O-5

Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
Pec. Martinho Campos - GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Padre Marinho nº 348 – Centro CEP 35.606-000
Fone: (37) 3524-1275 - E-mail: gabinete@martinhocampos.mg.gov.br

Ofício nº 117/2023 – GP/WCAAC

Martinho Campos, 14 de Abril de 2023

Encaminhamento (faz)

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, projeto de Lei a respeito das diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República.

O referido projeto dispõe sobre as prioridades e as metas da administração pública municipal; a organização e a estrutura dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração dos orçamentos; as despesas com pessoal e encargos sociais, as alterações na legislação tributária; autorização para remanejamento, transposições e realocações de recursos e outras matérias de natureza orçamentária.

O projeto prevê, ainda, a fixação de limite para as despesas do Legislativo Municipal, conforme determinação do art. 29-A, da Constituição da República, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

A especificação dos programas que darão corpo a essas prioridades, bem como às metas que se pretende alcançar em 2024, constará do projeto de lei orçamentária a ser remetido à Câmara Municipal em consonância com o Plano Plurianual estabelecido para o quadriênio 2022-2025.

Certo de que este projeto de lei terá a necessária aquiescência desta Egrégia Casa, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço.


WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
José Maria da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Martinho Campos/MG

Câmara Municipal de Martinho Campos, 24/04/2023 16:40 - 21050089113

PC 023/2023